

**O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E
DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**

RESOLUÇÃO Nº 0001/18 – DE 19 DE JUNHO DE 2018

EMENTA: Modifica o Estatuto da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP).

A Presidente do Conselho Diretor da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Estatuto, com fundamento nos artigos 67 e 68 do Código Civil, (Lei nº 10.406 de 10/01/2002);

Considerando as decisões tomadas pelo Conselho Diretor em reunião de 19 de junho de 2018;

Resolve:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica modificado o Estatuto da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), criada pela Resolução nº 370/76, cuja nova redação constitui anexo desta Resolução e dela faz parte integrante e inseparável.

Art. 2º. O novo Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas, as disposições em contrário.

**CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA
PESQUISA - FADESP**



PROF. DR. TADEU OLIVER GONÇALVES
Presidente do Conselho Diretor da **FUNDAÇÃO DE AMPARO E
DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP.**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 0001/18 – CONSELHO DIRETOR DA FADESP

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA -
FADESP**

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, instituída pela Universidade Federal do Para juntamente com a Associação Comercial do Para na forma de autorização consignada na alínea "b", do parágrafo único, do artigo 70 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 66.539, de 07 de maio de 1970, e de acordo com os termos da escritura pública lavrada no Ofício de Notas da Comarca de Belém, as fls. 18, do livro no. 394 se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Primeiro: Considerando as alterações dispostas no Código Civil, através da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, o Estatuto da FADESP, obedecerá às disposições contidas nos artigos 67 e 68, que têm a seguinte redação:

"Art. 67". Para que se possa alterar a estatuto da fundação é mister que a reforma:

I- seja deliberada por dois terços dos componentes para gerir e representar a fundação;

II- não contrarie ou desvirtue o fim desta;

III - seja aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

Art. 68. "Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias."

Parágrafo Segundo: No texto deste Estatuto, a sigla FADESP e a palavra Fundação se equivalem como denominação da entidade.

Capítulo II

DO REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 2º. A Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, sendo indeterminado o seu prazo de funcionamento.

Art. 3º. A Fundação gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto.

Art. 4º. A Fundação não distribui lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores, dirigentes e conselheiros nem qualquer de seu patrimônio ou de

45
XV

seus rendas, a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente, no País, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, podendo empregar, eventualmente, superávit do desenvolvimento de suas finalidades, pautando sempre seus procedimentos pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Capítulo III

DOS OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. Constituem objetivos da Fundação.

I. Apoiar, promover e administrar a pesquisa, através da gestão de projetos de cunho científico e tecnológico, bem como promover cursos e treinamentos especializados com objetivos científicos e profissionais;

II. Promover e incentivar, por quaisquer formas o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da cultura e da arte, prestando serviços técnicos remunerados à Universidade e à comunidade, segundo regulamento próprio a ser aprovado pelo seu Conselho Diretor;

III. Apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais de ensino superior e de pesquisas científica e tecnológica;

IV. Captar recursos através de consultoria e prestação de serviços científico-tecnológicos, técnicos administrativos, realização de cursos e concursos públicos, processos seletivos e treinamentos especializados; e outras atividades que se fizerem necessárias, com o objetivo de compor o adequado suporte financeiro ao melhor desenvolvimento das atividades da Fundação, com vistas ao apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Pará e de outras instituições regionais, nacionais e internacionais.

V. Promover estudos sobre o estágio da pesquisa no Estado do Pará, identificando os campos prioritários para as ações de apoio;

VI. Conceder bolsas de estudo, em nível de graduação, pós-graduação e de pesquisa, através de um fundo destinado a esse fim, segundo regulamento próprio;

VII. Incentivar a difusão dos resultados de pesquisas, instituir e conferir prêmios para trabalhos de natureza científica e tecnológica que contribuam para o desenvolvimento do Estado do Pará e da Região Amazônica;

VIII. Celebrar acordos, convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado visando a consecução dos seus objetivos;

IX. Sistematizar e acompanhar a execução de convênios e contratos celebrados entre instituições públicas ou privadas, quando lhe forem delegados poderes para tal.

Parágrafo Primeiro: Para cumprimento dos seus objetivos e finalidades a Fundação poderá: planejar, promover, coordenar, executar, colaborar, gerir e acompanhar as diversas ações dos entes federados, das Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa científica e Tecnológica, nas áreas de Educação, da Saúde, de Minas e Energia, da Telecomunicação, da Informação e Comunicação, da Agropecuária, do Meio Ambiente, da Segurança da Assistência Social, da Cultura, da Pesquisa Científica e Tecnológica e Inovação, de novos produtos, serviços ou processos. Poderá também apoiar iniciativas de qualquer instituição pública ou privada, bem como manter intercâmbio com entidades afins.

Parágrafo Segundo: Para que sejam realizadas as atividades de amparo e desenvolvimento da pesquisa, a Fundação deverá implementar a criação de um programa específico destinado a essa finalidade.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 6º. O patrimônio original da Fundação constitui-se da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), consoante o disposto na escritura pública de sua constituição (art. 1º).

Art. 7º. Constituem ainda patrimônio e rendas da Fundação:

- I. As doações e subvenções que forem concedidas à Fundação pela União, Estados, Municípios e instituições públicas ou particulares, nacionais e/ou internacionais;
- II. As dotações orçamentárias consignadas à Fundação nos orçamentos da União, dos Estados, dos Territórios Federais ou dos Municípios, em cada ano;
- III. As rendas resultantes das prestações de serviços e as de outras fontes de qualquer natureza, que venha a auferir;
- IV. As rendas de bens patrimoniais;
- V. Outras rendas eventuais.

Art. 8º. Os bens, direitos e rendas da Fundação somente serão utilizados na realização de suas finalidades, permitida sua vinculação, arrendamento ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto, para obtenção de outros rendimentos aplicáveis ao mesmo fim.

Art. 9º. Sempre que necessária a alienação de qualquer imóvel para a aquisição de outro mais rendoso ou conveniente ou ainda para a permuta vantajosa para a Fundação, será ouvido o Ministério Público, após o pronunciamento do Conselho Diretor.

Art. 10. Extinta a FADESP, administrativa ou judicialmente, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da Universidade Federal do Pará - UFPA, quando seu objeto tornar-se ilícito (sinônimo da sua nocividade), a impossibilidade jurídica de sua manutenção, ou ocorrendo a vencimento de sua existência, o que não é o caso, pois a FADESP tem sua duração por tempo indeterminado, salvo nas hipóteses citadas neste artigo.

Capítulo V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 11. A Fundação é constituída dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Diretor.
- II. Conselho Fiscal.
- III. Diretoria Executiva.

Art. 12. Os membros da Diretoria e dos Conselhos da FADESP exercerão suas atividades de forma gratuita.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 13. O Conselho Diretor é um órgão de deliberação, composto de **15** (quinze) conselheiros, indicados com seus respectivos suplentes, consoante os seguintes critérios:

- I. 8 (oito) docentes designados pelo Reitor da Universidade Federal do Pará e referenciados pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa - CONSEP da Universidade Federal do Pará, dentre seus pesquisadores, representantes das áreas de interesse do ensino e da pesquisa;
- II. 1 (um) da Federação das Indústrias do Estado do Pará – FIEPA;
- III. 1 (um) da Associação Comercial do Pará – ACP;
- IV. 1 (um) da Federação da Agricultura do Estado do Pará – (FAEPA);
- V. 1 (um) representante do Governo do Estado do Pará;
- VI. 1 (um) representante do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT;
- VII. 1 (um) representante do Banco da Amazônia – BANCO DA AMAZÔNIA S/A;
- VIII. 1(um) representante da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM.

Parágrafo Único: O mandato de cada conselheiro será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2 (dois).

Art. 14. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, por convocação de seu Presidente, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Art. 15. Compete ao Conselho Diretor:

- I. Traçar as diretrizes gerais de atuação da Fundação;
- II. Propor alterações no Estatuto da Fundação e aprovação com deliberação por dois terços dos conselheiros e resolver os casos omissos;
- III. Aprovar ou modificar o Regimento Interno da Fundação proposto pela Diretoria Executiva e resolver os casos omissos;

- IV. Aprovar a estrutura administrativa e a política de recursos humanos da Fundação propostas pela Diretoria Executiva;
V. Aprovar ou modificar o plano de cargos e salários da Fundação proposto pela Diretoria Executiva;
VI. Aprovar sobre o orçamento e o plano de trabalho da Fundação proposto pela Diretoria Executiva para cada exercício financeiro;
VII. Eleger, dentre os seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor da Fundação por maioria absoluta;
VIII. Deliberar sobre a política a ser adotada em programas de apoio financeiro a UFPA;
IX. Elaborar e apresentar ao Reitor a lista triplíce para a escolha do Diretor Executivo, nos termos do art. 19 deste Estatuto.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira da Fundação, constituído por 03 (três) membros, entre eles incluído seu Presidente, 02 (dois) dos membros serão escolhidos pelo CONSEP dentre professores da UFPA e o 3º (terceiro) membro será escolhido pelo Conselho Diretor da Fundação dentre representantes indicados pelas instituições que integram o Conselho Diretor: Ministério da Ciência e Tecnologia, Governo do Estado do Pará, FIEPA, FAEPA, ACP, BANCO DA AMAZÔNIA S/A e SUDAM.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal não poderão integrar nenhum outro Conselho da Fundação.

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação;
- II. Examinar contas, balanços e documentos da contabilidade, emitindo parecer que será encaminhado a Diretoria Executiva;
- III. Exercer o controle interno, podendo, para tanto, proceder ao exame de livros, documentos, escrituração contábil e administrativa, situação e demais providências inerentes ao assunto que sejam julgadas necessárias;
- IV. Deliberar sobre a prestação de contas do Diretor Executivo, até 30 (trinta) dias após a sua apresentação;
- V. Deliberar, até o dia 30 de abril, de cada ano, sobre a prestação de contas relativa ao exercício anterior, devidamente instruída com o balanço global;
- VI. Deliberar, semestralmente, sobre o balancete das contas acompanhadas de informações sumárias sobre as atividades da Fundação.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Fundação, que será representado por um Diretor Executivo e um Diretor Adjunto;

§1º. A Diretoria Executiva é exercida pelo Diretor Executivo, substituído em seus

impedimentos, pelo Diretor Adjunto;

§2º. A estrutura administrativa da Diretoria Executiva será aprovada pelo Conselho Diretor, mediante proposta do Diretor Executivo.

Art. 19. O Diretor Executivo e o Diretor Adjunto serão nomeados pelo Reitor da Universidade Federal do Pará, dentre pesquisadores com experiência em administração acadêmica, indicados em lista tríplice organizada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. O Diretor Executivo e o Diretor Adjunto terão mandatos de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido uma vez.

Art. 20. Compete ao Diretor Executivo:

- I. Dirigir e administrar a Fundação;
- II. Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade;
- III. Elaborar regulamentos internos, baixar normas, resoluções, instruções e expedientes administrativos;
- IV. Admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados da Fundação, bem como lhes conceder férias e licenças e praticar outros atos inerentes à administração de pessoal;
- V. Estabelecer parâmetros para concessão de apoio à iniciativa de pesquisa;
- VI. Propor ao Conselho Diretor a realização de reunião extraordinária;
- VII. Encaminhar ao Comitê Científico do Programa de Apoio (PROAP) os pedidos de apoio à pesquisa para análise e julgamento;
- VIII. Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Diretor:
 - a) Relatório Anual das atividades da Fundação.
 - b) A proposta de estrutura administrativa.
 - c) A proposta referente à política de Recursos Humanos.
 - d) Propostas de alterações orçamentárias e regimentais devidamente justificadas.
 - e) Até o dia 1º de dezembro de cada ano, o Plano de Atividades e a proposta orçamentária da Fundação para o ano seguinte.

Capítulo VI

DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 21. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 22. O orçamento da Fundação será uno anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I. Estimativa de receita, discriminada por verbas;
- II. Discriminação analítica da despesa, com base no plano de contas da Fundação;
- III. Reajuste do orçamento, até o mês de novembro do exercício financeiro.

Parágrafo Único: Na elaboração do orçamento da Fundação serão observadas as normas gerais

de direito financeiro.

Art. 23. A prestação de contas anual da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos.

- I. Balanço patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
- II. Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e previstas.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

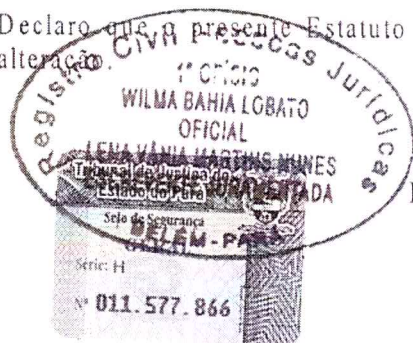
Art. 24. A Fundação poderá outorgar Diploma de "Benemérito" a pessoa física ou jurídica que, por seus relevantes serviços ou atos de benemerência, for julgada merecedora, pelo Conselho Diretor.

Art. 25. Os nomes dos integrantes do Conselho Diretor estão incluídos no ANEXO I

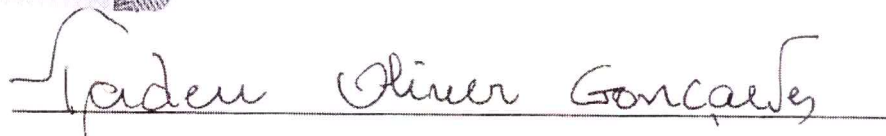
Art. 26. Este Estatuto entrará em vigor à data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, após a aprovação pelo Ministério Público do Estado do Pará, devendo ser inscrito no Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Declaro que o presente Estatuto é uma cópia fiel do constante do Processo que autorizou a alteração.



Belém, 19 de junho de 2018.

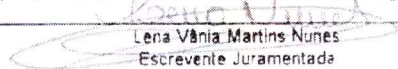

Presidente do Conselho Diretor da **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP.**


Marina Matta
Assessora Jurídica-FADESP
OAB/PA-9716



1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Apresentados no dia 02/08/2019 para Registro Integral e apontados sob nº de ordem 00013803 do Protocolo Livro A-16 nº 16 Registrados sob o nº de ordem 00013803 do livro B nº 128 de Registro de Títulos e Documentos. Ato validado com Selo de Segurança do tipo Geral nº 011577886,011577886,796545. Belém do Pará em 2 de agosto de 2019


Lena Vânia Martins Nunes
Escrevente Juramentada